



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 945/2019

Sumário: Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento do Município de Albufeira.

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido publicado no Portal do Município de Albufeira o Aviso que publicitou o início do procedimento em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão de realizada no dia 19 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento para Atribuição de subsídio de Arrendamento do Município de Albufeira que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento do Município de Albufeira

Artigo 1.º

Alterações

1 — São alterados os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, e 15.º do Regulamento para a Atribuição de Subsídio de Arrendamento.

2 — É alterado o Anexo II referente aos coeficientes para efeito de determinação do limite máximo de rendimento mensal do agregado familiar, o anexo IV referente aos limites máximos do valor da renda mensal por tipologia, o anexo V referente ao número de escalões e valor da participação e o Anexo VI referente ao Formulário de Candidatura.

Artigo 3.º

[...]

1 —

a)

b)

2 —

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos ou com idade inferior portadores de incapacidade igual ou superior a 60 % não está sujeito ao limite máximo de três anos, desde que se enquadrem dentro dos critérios definidos no presente regulamento.

4 —

Artigo 5.º

[...]

1 —

a)

b) Residir na área do Município de Albufeira há, pelo menos, 3 anos ininterruptamente excetuando-se desta condição as famílias que integrem pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência ou casas de abrigo;

c)

d)



- e)
- f)

2 — Não se aplica o prazo de 3 anos previsto na alínea b) do n.º anterior, nos casos de agregados familiares em situação de grave carência habitacional cujo apoio ao arrendamento seja sugerido pelo Serviço de Habitação da Divisão de Ação Social do Município de Albufeira, adiante designado por Serviço de Habitação da DAS e mereça a concordância da Comissão de Habitação.

Artigo 6.º

[...]

1 —

a)

b) Documentos de identificação do titular e membros do respetivo agregado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Beneficiário do sistema da Segurança social ou outro);

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

3 —

Artigo 7.º

[...]

As candidaturas ao subsídio de arrendamento serão apresentadas diretamente no Serviço de Habitação da DAS.

Artigo 8.º

Organização do Processo e Análise das Candidaturas e Verificação

1 — O Serviço de Habitação da DAS organizará processos individuais que, para além dos documentos constantes do artigo 6.º, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos serviços.



2 — O Serviço de Habitação da DAS reserva-se o direito de proceder às diligências que entender por necessárias para apuramento da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos.

3 — O Serviço de Habitação da DAS poderá efetuar a verificação das informações prestadas pelos beneficiários através da realização de visitas domiciliárias.

Artigo 9.º

[...]

1 —

a) A tipologia do fogo arrendado ser adequado ao respetivo agregado, nas proporções constantes do anexo III, sendo que, quando se trate de arrendamento de partes do imóvel, por ser uma situação que pretende excecional, a adequação desta(s) à(s) pessoa(s) que nela resida(m) está sujeita a parecer favorável do serviço de habitação da DAS, devidamente fundamentado, o qual deverá ter em conta aspetos relacionados com a adequação da área e com a segurança.

b)

2 — Os limites máximos de rendimento mensal, do agregado familiar, constantes no Anexo II, mencionados no n.º 1 do presente artigo, podem ser alterados por deliberação de câmara, mediante proposta do vereador do Pelouro, e depois de devidamente aprovados em Assembleia Municipal.

3 — Os limites máximos do valor da renda mensal, constantes no Anexo IV, mencionados na alínea b) do presente artigo, podem ser alterados por deliberação de câmara, mediante proposta do vereador do Pelouro, e depois de devidamente aprovados em Assembleia Municipal, atendendo a alterações do mercado particular de arrendamento.

4 — a) Se a tipologia da habitação for superior ao que se entende por adequada ao agregado familiar, mas o valor da renda for equivalente ao que se entende nos termos do presente regulamento, por tipologia adequada, não se aplica a alínea a) do número um do presente artigo.

b) Se a tipologia da habitação for inferior ao que se entende no presente regulamento como adequada, não se aplica o disposto na alínea a) do número um do presente artigo desde que, tratando-se de uma situação excecional, a adequação do arrendado ao agregado familiar que nela resida mereça parecer favorável e devidamente fundamentado do Serviço de Habitação da DAS e desde que se respeite o disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

5 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem de rendimentos ou salários de montante inferior.

6 — Poderão os serviços, em caso de manifestos indícios exteriores de riqueza, sugerir, em relatório fundamentado, a não estimativa nos termos do n.º 5 do presente artigo (salário mínimo nacional) e a conseqüente não atribuição do apoio.

7 — Caso o requerente do Subsídio de Arrendamento esteja em situação de desemprego deverá apresentar documento comprovativo de que se encontra inscrito no IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —



5 — Os valores da comparticipação referente a cada escalão, constante no anexo V, podem ser alterados por deliberação de câmara, mediante proposta do vereador do Pelouro e devidamente aprovado em Assembleia Municipal, tendo em conta a situação financeira do Município.

Artigo 12.º

[...]

1 — O incumprimento de qualquer uma das obrigações, previstas no presente regulamento, a que ficam sujeitas os beneficiários do Subsídio de Arrendamento; a ausência do arrendatário no imóvel alvo do benefício, por um período de 30 dias consecutivos; a prestação de falsas declarações; indícios exteriores de riqueza; o subarrendamento, no todo ou em parte, do imóvel objeto dessa atribuição; bem como a falta de entrega, no prazo estipulado para o efeito, de quaisquer documentos solicitados para a instrução do respetivo processo, terá as seguintes consequências:

- a) Suspensão da atribuição do subsídio de arrendamento nos casos, em que se verifique a ausência do arrendatário no imóvel alvo do benefício, por um período de 30 dias consecutivos;
- b)
- c)

2 —

Artigo 14.º

[...]

1 — Casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, relativamente aos quais a Comissão de Habitação considere necessária a atribuição de um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento. O montante do complemento, acrescido à primeira prestação, poderá ser até duas vezes o valor daquela (primeira prestação) a que o arrendatário tenha direito, de acordo com a fórmula constante no anexo V.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 15.º

[...]

O complemento atribuído ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será reembolsado ao Município, mediante dedução de 1/5 em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio de arrendamento atribuído, salvo se verifique, mediante informação do Serviço de Habitação da DAS, a persistência da situação de grave carência económica.

Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento do Município de Albufeira — Republicação

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objetivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações ou de partes do imóvel a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, ou outro imóvel municipal destinado à habitação, por parte do Município Municipal de Albufeira.

2 — O Município de Albufeira disponibiliza anualmente uma verba de quinhentos mil euros para subsídios ao arrendamento acrescida de cinquenta mil euros para situações de emergência.



Os valores mencionados podem ser revistos anualmente e aprovados pelo executivo mediante deliberação camarária.

3 — Em cada ano civil poderá a Câmara Municipal, sob proposta do vereador do pelouro, determinar a abertura de um período de candidaturas, findo o qual só poderão ser aceites casos excecionais de manifesta gravidade

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Albufeira.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 5.º do presente regulamento, e que não sejam já beneficiários de programas de apoio ao arrendamento.

3 — Não poderão beneficiar do disposto no presente regulamento os arrendatários de fogos de habitação social ou de outro imóvel municipal destinado à habitação, deste município.

Artigo 3.º

Atribuição e Renovação

1 — A atribuição e a renovação do subsídio de arrendamento obedecem às seguintes condições:

a) O subsídio de arrendamento é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos, podendo ser reajustado sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

b) O agregado familiar só poderá efetuar uma candidatura ao subsídio de arrendamento, salvo em situações de extrema gravidade socioeconómica, analisadas pelos serviços e que mereçam parecer favorável da Comissão de Habitação.

2 — Relativamente aos cidadãos com título de permanência a continuidade da atribuição do subsídio está condicionada à apresentação de título válido.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos ou com idade inferior portadores de incapacidade igual ou superior a 60 % não está sujeito ao limite máximo de três anos, desde que se enquadrem dentro dos critérios definidos no presente regulamento.

4 — Os beneficiários do subsídio previsto no presente regulamento deverão, no decurso do penúltimo mês, apresentar novos documentos comprovativos da sua situação sócio económica e habitacional para que se possa proceder a nova avaliação tendo em vista a renovação, ou não, da atribuição do mesmo.

5 — Os agregados familiares que não cumpram o estipulado no número anterior, estão sujeitos às penalizações previstas no n.º 1 do artigo 12.º

6 — O Beneficiário deve apresentar semestralmente os recibos da renda de casa assim como prova do rendimento mensal do agregado familiar, tendo em vista o possível reajustamento do valor do subsídio ou eventual cessação.

7 — A avaliação a efetuar pelo serviço para efeitos de reajustamento ou eventual cessação do subsídio será realizada com base na última declaração de rendimentos (IRS) ou com base nos rendimentos apresentados à data caso estes sejam consideravelmente diferentes (para mais ou para menos) dos constantes da referida declaração.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas

às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, e quaisquer outras pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação com carácter gratuito;

b) Rendimento mensal bruto (RMB) — o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma do rendimento anual bruto, auferidos por todos os elementos do agregado familiar;

c) Rendimento anual bruto (RAB) — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quais quer encargos;

d) Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

2 — Os rendimentos ilíquidos a considerar para o cálculo do rendimento mensal ilíquido serão, quando existam, designadamente os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídio de férias de Natal, horas extraordinárias ou outros;

b) Rendimentos de prédios rústicos e/ou urbanos;

c) Rendas temporárias ou vitalícias;

d) Pensão de reforma de aposentação, velhice, complementar, invalidez, sobrevivência, social ou outras;

e) Rendimentos da aplicação de capitais;

f) Rendimentos resultantes do exercício da atividade comercial ou industrial;

g) Quaisquer outros subsídios, Rendimento Social de Inserção ou outros complementos, excetuando as prestações familiares.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

1 — A atribuição do subsídio ao arrendamento depende da satisfação das seguintes condições:

a) Ser cidadão nacional ou cidadão com título de permanência válido em território nacional;

b) Residir na área do Município de Albufeira há, pelo menos, 3 anos ininterruptamente excetuando-se desta condição as famílias que integrem pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência ou casas de abrigo;

c) Terem sido esgotadas, no caso de candidaturas de jovens, todas as outras alternativas existentes de apoio ao arrendamento e fazerem prova documental da exclusão desses apoios;

d) Não ser proprietário ou usufrutuário de casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação);

e) O arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado familiar, não deverá ter qualquer tipo de parentesco com o senhorio;

f) O rendimento mensal do agregado familiar ser igual ou inferior ao previsto na tabela constante do anexo II.

2 — Não se aplica o prazo de 3 anos previsto na alínea b) do n.º anterior, nos casos de agregados familiares em situação de grave carência habitacional cujo apoio ao arrendamento seja sugerido pelo Serviço de Habitação da Divisão de Ação Social do Município de Albufeira, adiante designado por Serviço de Habitação da DAS e mereça a concordância da Comissão de Habitação.

Artigo 6.º

Instrução dos Pedidos

1 — O pedido de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, de modelo constante do Anexo VI a fornecer pelo Município de Albufeira;
- b) Documentos de identificação do titular e membros do respetivo agregado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Beneficiário do sistema da Segurança social ou outro);
- c) Cartão de eleitor ou equivalente;
- d) Fotocópia do contrato de arrendamento ou minuta do contrato de arrendamento ou declaração do senhorio (que deverá ser substituída pelo respetivo contrato de arrendamento e no qual o valor da renda deverá ser o mesmo constante da minuta ou da declaração) sendo que os serviços do Município de Albufeira somente efetuarão a transferência do valor do subsídio ao arrendamento aprovado pela Câmara Municipal após a entrega, por parte do candidato, do contrato de arrendamento, no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data da deliberação camarária, devidamente assinado e registado no Serviço de Finanças;
- e) Quando se trate de um subarrendamento o candidato terá de apresentar com o processo a declaração do senhorio a autorizar o subarrendamento, o contrato de subarrendamento celebrado entre o arrendatário o subarrendatário e, os respetivos recibos de renda (emitidos pelo arrendatário ao subarrendatário);
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do concorrente;
- g) Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar, conforme modelo do Anexo I;
- h) Último recibo de renda, no caso de já existir contrato de arrendamento;
- i) Número de Identificação Bancária — NIB — do Senhorio;
- j) Licença de Habitabilidade, do prédio arrendado;
- k) Documento comprovativo da inscrição no IEF — Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- l) Podem ainda ser solicitados outros documentos que os serviços verifiquem ser necessários para esclarecimento e ou confirmação de situações específicas do processo em análise.

2 — Os documentos gerais a que alude a alínea f) do número anterior são:

- a) Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
- b) Fotocópia do último recibo de vencimento, dos elementos dos elementos que se encontrem a exercer atividade profissional;
- c) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste o montante auferido de subsídio de desemprego, bem como o período pelo qual irá receber o mesmo;
- d) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- e) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
- f) Fotocópia da última declaração do IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;
- g) Fotocópia da declaração do IRC, nos casos aplicáveis.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.



Artigo 7.º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas ao subsídio de arrendamento serão apresentadas diretamente no Serviço de Habitação da DAS.

Artigo 8.º

Organização do Processo e Análise das Candidaturas e Verificação

1 — O Serviço de Habitação da DAS organizará processos individuais que, para além dos documentos constantes do artigo 6.º, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos serviços.

2 — O Serviço de Habitação da DAS reserva-se o direito de proceder às diligências que entender por necessárias para apuramento da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos.

3 — O Serviço de Habitação da DAS poderá efetuar a verificação das informações prestadas pelos beneficiários através da realização de visitas domiciliárias.

Artigo 9.º

Critérios de Atribuição

1 — O Subsídio será atribuído aos agregados familiares que, para além de se encontrarem nas condições referidas no artigo 2.º, tenham durante o ano um rendimento mensal que não ultrapasse o limite máximo previsto no quadro constante no anexo II, definido em função do salário mínimo nacional, e se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) A tipologia do fogo arrendado ser adequado ao respetivo agregado, nas proporções constantes do anexo III, sendo que, quando se trate de arrendamento de partes do imóvel, por ser uma situação que pretenda excepcional, a adequação desta(s) à(s) pessoa(s) que nela resida(m) está sujeita a parecer favorável do serviço de habitação da DAS, devidamente fundamentado, o qual deverá ter em conta aspetos relacionados com a adequação da área e com a segurança.

b) A renda mensal do fogo não exceda os limites constantes do anexo IV.

2 — Os limites máximos de rendimento mensal, do agregado familiar, constantes no Anexo II, mencionados no n.º 1 do presente artigo, podem ser alterados por deliberação de câmara, mediante proposta do vereador do Pelouro, e depois de devidamente aprovados em Assembleia Municipal.

3 — Os limites máximos do valor da renda mensal, constantes no Anexo IV, mencionados na alínea b) do presente artigo, podem ser alterados por deliberação de câmara, mediante proposta do vereador do Pelouro, e depois de devidamente aprovados em Assembleia Municipal, atendendo a alterações do mercado particular de arrendamento.

4 — a) Se a tipologia da habitação for superior ao que se entende por adequada ao agregado familiar, mas o valor da renda for equivalente ao que se entende nos termos do presente regulamento, por tipologia adequada, não se aplica a alínea a) do número um do presente artigo.

b) Se a tipologia da habitação for inferior ao que se entende no presente regulamento como adequada, não se aplica o disposto na alínea a) do número um do presente artigo desde que, tratando-se de uma situação excepcional, a adequação do arrendado ao agregado familiar que nela resida mereça parecer favorável e devidamente fundamentado do Serviço de Habitação da DAS e desde que se respeite o disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

5 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem de rendimentos ou salários de montante inferior.



6 — Poderão os serviços, em caso de manifestos indícios exteriores de riqueza, sugerir, em relatório fundamentado, a não estimativa nos termos do n.º 5 do presente artigo (salário mínimo nacional) e a conseqüente não atribuição do apoio.

7 — Caso o requerente do Subsídio de Arrendamento esteja em situação de desemprego deverá apresentar documento comprovativo de que se encontra inscrito no IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Artigo 10.º

Cálculo do Subsídio

1 — O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da fórmula constante do Anexo V;

2 — O valor do subsídio é calculado a partir de escalões que resultam da relação entre o valor mensal da renda (RM) paga pelo agregado familiar e o seu rendimento mensal bruto (RMB);

3 — O valor do subsídio a atribuir não deve em nenhuma situação ultrapassar 60 % do valor da renda mensal, sendo nesses casos o limite máximo a atribuir;

4 — Nos casos em que o limite dos 60 % referido no número anterior seja superior aos valores previstos nos escalões constantes do anexo V, o valor máximo do subsídio a atribuir é o valor do respetivo escalão.

5 — Os valores da comparticipação referente a cada escalão, constante no anexo V, podem ser alterados por deliberação de câmara, mediante proposta do vereador do Pelouro e devidamente aprovado em Assembleia Municipal, tendo em conta a situação financeira do Município.

Artigo 11.º

Decisão sobre atribuição do Subsídio a Conceder

1 — A apreciação e decisão sobre a atribuição do subsídio a conceder serão da competência da Câmara Municipal sob proposta do Vereador do pelouro da Habitação da Câmara Municipal de Albufeira, tendo com base a apresentação da candidatura do munícipe.

2 — O subsídio será atribuído aos agregados familiares por transferência direta para a conta do senhorio.

Artigo 12.º

Incumprimento das Condições

1 — O incumprimento de qualquer uma das obrigações, previstas no presente regulamento, a que ficam sujeitas os beneficiários do Subsídio de Arrendamento; a ausência do arrendatário no imóvel alvo do benefício, por um período de 30 dias consecutivos; a prestação de falsas declarações; indícios exteriores de riqueza; o subarrendamento, no todo ou em parte, do imóvel objeto dessa atribuição; bem como a falta de entrega, no prazo estipulado para o efeito, de quaisquer documentos solicitados para a instrução do respetivo processo, terá as seguintes conseqüências:

a) Suspensão da atribuição do subsídio de arrendamento nos casos em que se verifique a ausência do arrendatário no imóvel alvo do benefício, por um período de 30 dias consecutivos;

b) Cessação da atribuição do subsídio de arrendamento para todas as outras situações previstas no número anterior;

c) Obrigatoriedade de devolução de valores que se comprovem indevidamente atribuídos.

2 — As conseqüências pelo não cumprimento das obrigações a que estão sujeitos os beneficiários do subsídio de arrendamento, estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, concretizam-se mediante deliberação de Câmara, sob proposta do Vereador do Pelouro da Habitação, decorrido o prazo estabelecido dado ao beneficiário infrator, para que, em sede de audiência prévia do interessado, se pronuncie sobre os fatos que fundamentam a intenção anteriormente manifestada em deliberação de câmara.



Artigo 13.º

A Comissão de Habitação

Compete à Comissão de Habitação analisar e propor ao Vereador do Pelouro com competências para o efeito, sobre os casos especiais de atribuição de subsídio e recandidaturas, os quais deverão ser submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 14.º

Casos Especiais de Subsídio

1 — Casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, relativamente aos quais a Comissão de Habitação considere necessária a atribuição de um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento. O montante do complemento, acrescido à primeira prestação, poderá ser até duas vezes o valor daquela (primeira prestação) a que o arrendatário tenha direito, de acordo com a fórmula constante no anexo V.

2 — Situações excecionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais a Comissão de habitação considere necessária a atribuição temporária de subsídio de arrendamento a quem não reúna cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º

3 — Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea f), do n.º 1 do artigo 5.º, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas e que a Comissão de Habitação entenda considerar necessária a atribuição temporária de subsídio de arrendamento.

4 — Outras situações não previstas neste regulamento que serão avaliadas pela Comissão de Habitação.

Artigo 14.º-A

Situações de Emergência

As situações de emergência são concretizadas por despacho do Vereador do Pelouro da Habitação baseada em informações do Serviço de Habitação da DAS e ratificadas posteriormente pela Câmara Municipal

Artigo 15.º

Reembolso do Complemento

O complemento atribuído ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será reembolsado ao Município, mediante dedução de 1/5 em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio de arrendamento atribuído, salvo se verifique, mediante informação do Serviço de Habitação da DAS, a persistência da situação de grave carência económica.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Albufeira resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e/ou omissões.



Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

ANEXOS

ANEXO I

Declaração de compromisso

Eu, abaixo-assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ / _____. Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____ / ____ / _____, residente em _____, Freguesia de _____, Concelho de Albufeira, declaro por este meio, para os devidos legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições, de facto e de direito, previstas no regulamento, para atribuição de subsídio ao arrendamento, do Município de Albufeira, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados.

Mais declaro que aceito todos os termos e condições impostos, no citado regulamento, para atribuição do respetivo subsídio.

Albufeira, ____ de _____ de 20__

O Declarante,

ANEXO II

Tabela de limite máximo de rendimento mensal do agregado familiar

N.º de elementos do agregado familiar	Coefficientes (1)
1	1,70
2	1,30
3	1,00
4	0,85
5	0,75
6	0,70
7	0,65
8	0,60
≥ 9	0,57

(1) Aplicar o coeficiente ao valor do salário mínimo mensal nacional, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar para determinação do limite máximo do rendimento mensal bruto daquele.

ANEXO III

Tipologia adequada ao agregado familiar

Composição do Agregado Familiar	Tipo de Habitação
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2/T3
≥5	T3/T4



ANEXO IV

Limites máximos do valor da renda mensal

Tipo de Habitação	Renda Limite (1)
Parte do Imóvel e T0 até T1	550,00€
T2	700,00€
T3	850,00€
T4 ou superior	1.000,00€

ANEXO V

Cálculo dos escalões e valor da comparticipação

Escalão		Valor da comparticipação
Escalão 1	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 20$	200,00€
Escalão 2	$20 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 25$	225,00€
Escalão 3	$25 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 30$	250,00€
Escalão 4	$30 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	275,00€
Escalão 5	$40 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 50$	300,00€
Escalão 6	$\frac{RM}{RMB} \times 100 > 50$	325,00€

RM = Valor da Renda Mensal
RMB = Rendimento Mensal Bruto

ANEXO VI

Divisão de Ação Social — Serviço de Habitação

Formulário de Candidatura

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Candidatura n.º _____
Data de entrega da candidatura ____ / ____ / ____

A preencher pelos serviços

Nome: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ - _____

Habilitações Literárias: _____

Profissão: _____ Vínculo Laboral: _____

Bilhete de Identidade n.º: _____ Contribuinte n.º _____

Cartão de eleitor n.º: _____ Data: ____ / ____ / ____ Outros doc.: _____

Telefone(s): _____ (próprio) _____ (cônjuge ou outro)

E-mail: _____

2. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO: _____ ANOS

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

N.º	Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Vínculo Laboral	Rendimento Mensal (1)
1								€
2								€
3								€
4								€
5								€
6								€
7								€
8								€
9								€
10								€

(1) Vencimento, pensões, subsídios, RSI ou outros

Total de rendimentos do agregado familiar: € _____, _____

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Deverá preencher o **Ponto 4.** tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio (habitação já arrendada ou a arrendar):

4.1. Data de início do Contrato de Arrendamento: ____ / ____ / _____

4.2. Valor de renda: € _____, _____

**4.3. Proprietário da Habitação (Senhorio)**

Nome do proprietário: _____

Morada: _____

Contacto (s): _____ / _____

4.4. Tipo de Habitação

- Moradia / Vivenda
 Apartamento
 Parte de Casa / Anexo
 Quarto
 Outra: _____

4.5. Condições da Habitação (Assinale caso a sua habitação possua ou não as seguintes características):

	Sim	Não
Água canalizada		
Luz eléctrica		
Esgotos ou fossa		

4.6. Estado de Conservação

- Muito bom
 Bom
 Razoável
 Mau

4.7. Tipologia

T0 T1 T2 T3 T4 T5 ou superior

4.8. Antiguidade

▲ Número de anos da habitação: _____

▲ Tempo de residência na habitação: _____ anos

5. SITUAÇÃO (ÔES) DE DOENÇA CRÓNICA / DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas por atestado médico)

- Não
- Sim Qual(ais)? _____

6. DESPESAS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas)

▲ Despesas elevadas relativas a saúde e/ou outras que não sejam apoiadas ou



- No caso de subarrendamento deverá apresentar com o processo a declaração do senhorio a autorizar o subarrendamento, o contrato de arrendamento celebrado entre o arrendatário e o subarrendatário (candidato) e, os respetivos recibos da renda (emitidos pelo arrendatário ao subarrendatário);
- Licença de Habitabilidade, do prédio arrendado;
- Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de imóveis;
- Fotocópia da última declaração do IRS;
- Fotocópia da declaração do IRC;
- Declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega da declaração de rendimentos;
- Fotocópia do último recibo de vencimento (de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem activos);
- Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social referente ao montante auferido de subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção (documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social);
- Comprovativo de inscrição no IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;
- Comprovativos de despesas de saúde e/ou educação;
- Outros.

Declaro para os devidos efeitos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Albufeira a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

Assinatura do requerente:

Data: ____ / ____ / _____